

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO EXTRAJUDICIAL (Online)
LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR, Leiloeiro Oficial, CPF/MF. 288.468.931-15, matriculado na JUCEG sob o nº -34, com escritório na Avenida das Palmeiras esquina com Rua Vitória Régia, Quadra 05, Lote 06, Bairro Jardim das Buritis, CEP: 74.923.640 – Aparecida de Goiânia-GO. Fone (62) 99679 7098, e-mail: leonyjr@leiloesbrasil.com.br, autorizado pela Credora Fiduciária, **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO - SICOOP UNICENTRO NORTE BRASILEIRO**, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, venderá o imóvel abaixo descrito, na forma da Lei 9.514/97 e suas alterações posteriores, em **PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO**, no dia **13/10/2026 às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, de forma online, através do site: www.leiloesbrasil.com.br. EMISSANTE DEVEDOR/GARANTIDOR FIDUCIANTE: JOÃO LUIS COSTA VAZ, CPF nº 532.265.359-87 e como AVALISTA/GARANTIDORA FIDUCIANTE: DENISE ROCIO DOS SANTOS VAZ, CPF nº 514.336.809-04, referente a Cédula de Crédito Bancário nº 1400223. A venda se dará à vista, sendo à comissão do Leiloeiro no percentual de 5%, despesas com: escritura, registro, averbações, levantamento e pagamento de impostos, e desocupação do imóvel de inteira responsabilidade do arrematante.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – (BONFIM-RR) Área de terras rural denominada “Fazenda Santarém II”, situada na Gleba Tacutu, Município de Bonfim-RR, com área de 27.712 ha e perímetro de 5.641,88 metros, Código de Cadastro do Imóvel Rural nº INCRA-CCIR nº 950.149.157.376-6, conforme descrito na matrícula nº 1533 do Serviço de Tabeliões e Registros Públicos da Comarca de Bonfim-RR. O valor para o **PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO será em conformidade com o Artigo 24, da Lei 9.514, na ordem de: **R\$ 2.039.778,40 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, não ocorrendo à venda no primeiro leilão, será realizado **SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO no dia 14/10/2026**, no mesmo horário do primeiro leilão, pelo valor de: **R\$ 5.112.489,64 (cinco milhões, cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao saldo devedor e em conformidade com o art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei 9.514/97, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e legais, incluídas ainda, custas com intimação, publicação de editais e despesas com o leilão. A venda será feita em caráter “ad corpus”, sendo a descrição do imóvel, retirado da certidão de registro, e, caso haja divergência de metragem e/ou na sua descrição o comprador não terá direito de exigir do vendedor nenhum abatimento no preço referente à arrematação. Atendendo o que preconiza o parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514 com redação dada pela Lei 14.711/23, fica assegurado ao devedor fiduciante, até a data do segundo leilão, o direito de preferência para adquirir o imóvel pelo preço correspondente ao valor da dívida e demais encargos que compoem o valor do 2º leilão, inclusive a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento). Os interessados em participar do leilão, deverão se cadastrar e adquirir “login” e “senha”, através do site: www.leiloesbrasil.com.br.**

Fone: (62) 3250 1500. **LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR – JUCEG-034**

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS
REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Registradora de Imóveis da Comarca de Rorainópolis, Inês Maria Viana Maraschin, no uso de suas atribuições e a requerimento da parte interessada, faz saber que RUTH DANIELE BARROS DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 910.731.462-00, pretende averbar o Georreferenciamento do imóvel rural que é proprietário, situado em PAD Anauá, Vicinal 11, lote 25, Zona rural, Rorainópolis/RR, com área de 58,3922 hectares, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, acerca da pretensão de averbação do georreferenciamento do imóvel supracitado. Indico, ademais, que o decurso do prazo sem impugnação implicará no deferimento do pedido. Elucido os documentos apresentados podem ser solicitados na Sede desta Serventia Extrajudicial, localizada na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 1825, Centro - Rorainópolis/RR. Rorainópolis-RR, 02 de outubro de 2026 JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO Assinada de forma legítima por JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO (01552725267) Data: 2025.10.02 16:55:05 -0500 Jociele Almeida da Conceição Tabeliã e Registradora Substituta da Comarca de Rorainópolis-RR

Boa Vista, 22 de setembro de 2026			
Diário da Justiça Eletrônico			
ANO XXVI - EDIÇÃO 8177			
04/26			
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA			
Expediente de 21/9/2026			
Processamento Administrativo SEI n.º 0020862-27.2026.8.23.8000 Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos – DGBA Assunto: Perdimento e Destinação de Bens – Resolução TJRR/TP n. 13/2025			
DECISÃO			
Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TJRR/TP n. 13/2025, para destinação dos bens sem vinculação apreendidos pela Polícia Civil, Delegacia de Polícia do Rorainópolis, conforme solicitação encaminhada por meio do ofício 42-2026 2928834.			
Sobre o tema, dispõe a Resolução TJRR/TP n. 13/2025:			
Art. 43. Fica o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, autorizado a efetivar a arrecadação dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos criminais e/ou infrações que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, com a finalidade de, ouvido o Representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos desta Resolução. Art. 44. O Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, solicitará diretamente aos Juízes Criminais, Juzizados Criminais, Juizes da Infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio do Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência: I – façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que, após intimação, até o momento não foram reclusos pelas supostas vítimas e não continham elementos que os vinculavam diretamente a ato de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação; II – façam constar da relação a descrição e caracterização de cada um dos objetos, para o fim de identificação do eventual proprietário; III – encaminhem, mediante ofício, a relação circunstanciada, solicitando que seja dada destinação final aos referidos bens; e IV – permaneçam com a guarda dos referidos bens durante a tramitação do processo administrativo até a efetivação da remoção, com a implementação da decisão de destinação final. Art. 45. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo anterior e seus incisos, o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará o edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil. § 1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal. § 2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após ouvido o Ministério Público, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com o caso: I – para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio; II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – Fundejurrj e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Recuperação dos órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostraram interessadas em recebê-lo, conforme dispõe o art. 12 do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023; e III – para doação, sob a forma de incorporação, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, nas hipóteses em que o custo da alienação superar o valor do bem;			
Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que ocorreu o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no expediente 2928834, devem ser regularmente encaminhados para doação/destruição/leilão, com base na Resolução TJRR/TP n. 13/2025.			
Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final.			
Considerando a informação sobre os bens apreendidos - veículos - sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório emitido no evento 2928839, verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.			
Diante do exposto, determino:			
a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos veículos com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil, em se apresentando quem se diga legítimo proprietário, adotar-se-á o procedimento do art. 120 e §§ do CPP;			
b) Transcrito o prazo estabelecido no edital, visita ao Ministério Público para manifestação em cinco dias acerca do perdimento e destinação (doação/destruição/leilão) dos materiais apreendidos;			
Publicar-se;			
Cumpra-se.			
Eduardo Carvalho Juiz Auxiliar da Corregedoria (assinado eletronicamente)			
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026			
O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e			
CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos – DGBA;			
CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;			
CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";			
CONSIDERANDO os dispositivos nos arts. 42, 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;			
CONSIDERANDO que existe óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e			
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/UTJR n.º 0020862-27.2026.8.23.8000			
FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, INTIMA no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constantes do Anexo Único deste Edital.			
Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/imputações, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.			
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.			
Eduardo Carvalho Juiz Auxiliar da Corregedoria (Assinado eletronicamente no SEI)			
ANEXO ÚNICO			
Item	Procedimento criminal	Descrição do Bem	Situação
01	Ofício n.º 42-2026 - DP RORAINÓPOLIS 2928834	1 - Honda/C100 BIZ placa NAU8895, chassi adulterado, cor vermelha, motor CC024265; 2 - Honda/CG 150 Fan ESI placa NCB5349, chassi 9C2KC17K0BR308736, cor preta, motor KC16E77B308736; 3 - Honda/NXR Bros ESD placa XJA9903, chassi 9C2KD02305R0007983, cor prata, motor KBD0E235007983; 4 - Honda/CB 300R placa PHH0862, chassi 9C2NC49ZF0R000408, cor branca, motor NC49E2F000408; 5 - Honda/Biz 125 ES placa NATI1279, chassi 9C2JC4820CR264478, cor vermelha, motor JC48E2C64478; 6 - Honda/CG 125 Titan ES placa	